



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0255785/2019
Data: 03/05/2019
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº. 0255785/2019 (SIAM)

0 0315

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 07182/2017/002/2018	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LIC +LO)	VALIDADE DA LICENÇA 10 anos	

EMPREENDEDOR: Columbia Distribuidora S.A.	CNPJ: 06.216983/0007-70
EMPREENDIMENTO: Columbia Distribuidora S.A.	CNPJ: 06.216983/0007-70
MUNICÍPIO: Prudente de Moraes	ZONA: rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°45' 53" S e 43° 49' 17" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas
UPGRH: SF5 – Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Córrego Forquilha

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-01-09-0	Área útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3 PORTE MÉDIO

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Bióloga Giovana Baggio Zappia e Eng. Ambiental Karl Rummenigge Oliveira Barbosa	REGISTRO CRBIO 025563/RS e CREA149822
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130068/2019	DATA: 14/03/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento Columbia Distribuidora S.A atua no setor de beneficiamento de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração exercendo suas atividades no município Prudente de Moraes - MG.

Em 29 de janeiro de 2018, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 07182/2017/002/2018, na modalidade de Licença Ambiental concomitante - LAC 2 (LIC+LO).

O empreendimento tem área útil de 2,4 ha e está alocado em um imóvel rural de área total de 9,075 ha e possui 3 pátios para deposição do material bruto e de produto acabado, bem como equipamentos para selecionar o material em granulometrias diferentes. Está localizado em área rural. O mesmo optou por ser enquadrado na DN 217. Logo possui porte M e potencial poluidor M, sendo classificado como classe 3 e possui critério locacional 1 (está localizado em área de alta potencialidade de cavidades).

Em 19/03/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação e o mesmo não se encontrava em operação pois se encontrava embargado por meio de Auto de Infração.

A água utilizada pelo empreendimento é utilizada para aspersão no produto, sanitários e lavagem de pisos e equipamentos a qual é captada por meio de poço tubular profundo e a luz fornecida pela concessionária CEMIG.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes industriais gerados nos pátios são encaminhados por canaletas até caixas estanques a fim de reter os sólidos e em seguida são lançados na rede pluvial que passa ao lado da rodovia. Não há cursos d'água próximo ao empreendimento. O material retido retorna ao processo industrial.

Os efluentes dos sanitários e cozinha são destinados a fossa séptica e removidos quando necessário e destinados a empresas licenciadas para este fim.

Os resíduos sólidos gerados são resíduos orgânicos e lixo comum, materiais para reciclagem, os quais são destinados ao serviço municipal de limpeza pública.

Há a geração de emissões atmosféricas formada por partículas de coque verde de petróleo durante o beneficiamento e foi informado que é realizada a aspersão de água para conter a poeira e há ainda um cinturão verde para conter a propagação da mesma.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante - LAC 2 (LIC+LO de ampliação), do empreendimento Columbia Distribuidora S.A.



1. Introdução.

0 0316

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento Columbia Distribuidora S.A. encontra-se instalado à Rodovia MG 424 em seu km 38, zona rural do município de Prudente de Moraes. Desenvolve a atividade de beneficiamento de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e opera desde 03/09/2017.

O empreendimento obteve uma AAF em 07/07/2017 para atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004 para atividade B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, para área útil de 0,8 hectares e 10 funcionários.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Em 29/01/2018 formalizou o processo solicitando a Licença Ambiental concomitante LAC 2 (LIC+ LO de ampliação).

Quando da formalização do processo administrativo supracitado, o mesmo foi instruído para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Posteriormente, de acordo com informações prestadas em vistoria técnica pelo empreendedor, a Supram Central Metropolitana orientou o empreendedor a reorientar o referido processo administrativo para a atividade A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

A Supram Sul de Minas, após realizar vistoria técnica e avaliar seu processo produtivo, bem como obter especificações técnicas do material processado, orientou o empreendedor a manter o código estabelecido na DN Copam nº. 217/2017 B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Dentre as considerações relevantes para sustentar a orientação de instrução do processo administrativo supracitada, destacamos:

- O empreendimento não se encontra instalado dentro de uma planta de extração mineral;
- Foi apresentado uma Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, elaborada pela Petrobrás, informando que o Coque Verde de Petróleo é um produto resultante do processamento de resíduos;



- O Sítio Eletrônico da Petrobrás apresenta o coque verde de petróleo como um produto, com especificações técnicas determinadas quanto a composição química, granulometria, umidade, poder calorífico, teor de enxofre, etc.;
- Existe uma semelhança físico/química entre o produto coque verde de petróleo com o carvão mineral extraído em jazidas minerais;
- A Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 não traz uma atividade específica em que se poderia enquadrar o beneficiamento de coque verde de petróleo;
- O empreendedor demanda uma Licença Ambiental para exercer suas atividades, tendo em vista a exigência de clientes e fornecedor;

Diante das informações apresentadas, ficou determinado pela Supram Sul de Minas que a atividade mais adequada da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017 para licenciar o empreendimento é o código “B-01-09-1 -Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, por analogia do produto coque verde de petróleo e o minério carvão mineral.

Em 19/03/2019 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O código B-01-09-1 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº. 217/2017 apresenta potencial poluidor geral bem como o porte do empreendimento (área útil 2,4 ha) é classificado em **Médio**, configurando **Classe 3**, com critério locacional 1, pois o empreendimento está localizado em área com potencialidade de ocorrência de cavidades classificado como muito alto.

Não foi lavrado Auto de Infração por instalação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, por não estar operando e já ter sido autuado em 25/10/2018 conforme Auto de Infração nº. 115.627/2018 por infringir os códigos 107 e 116 do art. 112 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2 de março de 2018 no qual as atividades foram suspensas.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade da Bióloga Giovana Lotici Baggio Zappia, CRBIO 025563/RS e ART n. 2018/00434.

A equipe da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos ambientais, concluiu que os mesmos se encontram satisfatórios para avaliar os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.



2. Caracterização do empreendimento.

0 0317

De acordo com informações prestadas, a área do terreno onde se encontra instalado o empreendimento Columbia Distribuidora S.A, possui área útil de 2,4 hectares, e durante a vistoria não se encontrava em operação devido a suspensão da atividade determinada no AI nº. 115627/2018.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Prudente de Moraes e tem como atividade principal beneficiamento de coque verde de petróleo. Conta com 8 funcionários, sendo o regime de operação de um turno 8h/dia, 5 dias por semana (segunda a sexta).

O processo produtivo consiste no recebimento da matéria prima (coque verde de petróleo), em seguida passa pelo peneiramento que seleciona o produto em 3 granulometrias distintas (0-10mm, 10-30mm e 30-50mm) e esse material é enviado aos clientes. O transporte do material é terceirizado, tanto para recepção da matéria prima quanto para distribuição aos clientes.

O empreendimento possui os seguintes equipamentos: 1 balança com capacidade para 100 toneladas, 1 peneira de 3 decks, 2 moegas, 3 correias transportadoras, 1 britador.

Foi informado pelo representante do empreendimento que existe uma planta secundária composta por 1 moega, 1 peneira de 2 decks e 1 correia transportadora. Existem ainda 1 caminhão e 1 pá carregadeira que são alugados.

Existem 3 pátios de estocagem para disposição dos materiais, sendo que o pátio 1 e 2 se encontram impermeabilizados. O pátio 3 necessita de autorização para retirada do material para que seja realizada a impermeabilização. Todos os pátios têm caimento que direcionam a água pluvial para caixas de decantação e há manutenção destas quando necessário (retirada de material fino que é reaproveitado na planta).

A área onde está instalado o empreendimento foi utilizado anteriormente por outras empresas de calcinação e beneficiamento de escória, no entanto, a Columbia arrendou a área e não utiliza todas as estruturas existentes. Existem fornos de cal desativados e lavador de veículos que não são utilizados.

A Supram Sul de Minas ressalta que caso o empreendimento necessite reativar o lavador de veículos e/ou o forno de calcinação, deverá comunicar previamente a Supram Central Metropolitana, aguardando as devidas orientações.

A energia elétrica necessária para a operação da planta é fornecida pela concessionária local CEMIG.

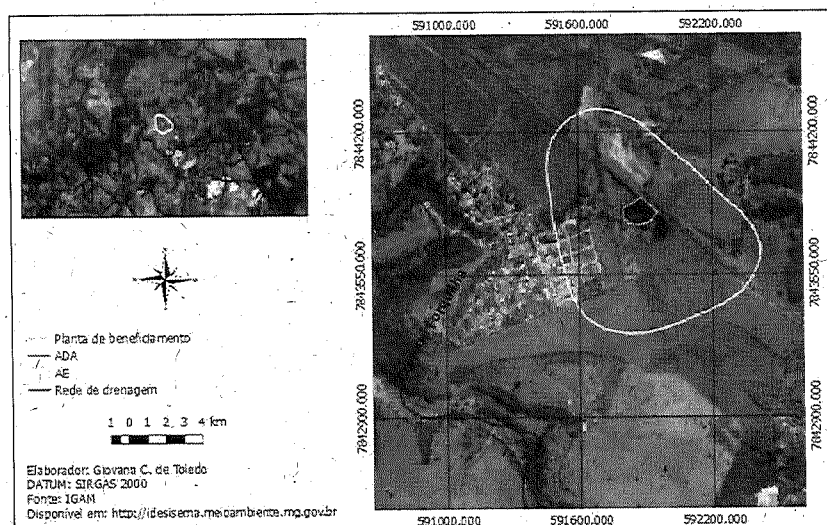


Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento. Fonte: RCA/PCA.

O empreendimento possui critério locacional 1, pois está localizado em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológico com as linhas de caminhamento e 5 pontos de controle.

De acordo com as áreas de influência de cavidades já cadastradas (Figura 8), a área de entorno (AE) do empreendimento está distante aproximadamente 200 metros do raio de proteção, que é de 250 metros, da cavidade mais próxima, denominada Gruta Bem Arrumada, localizada na Fazenda Lapa D'água – Mineração Tacon.

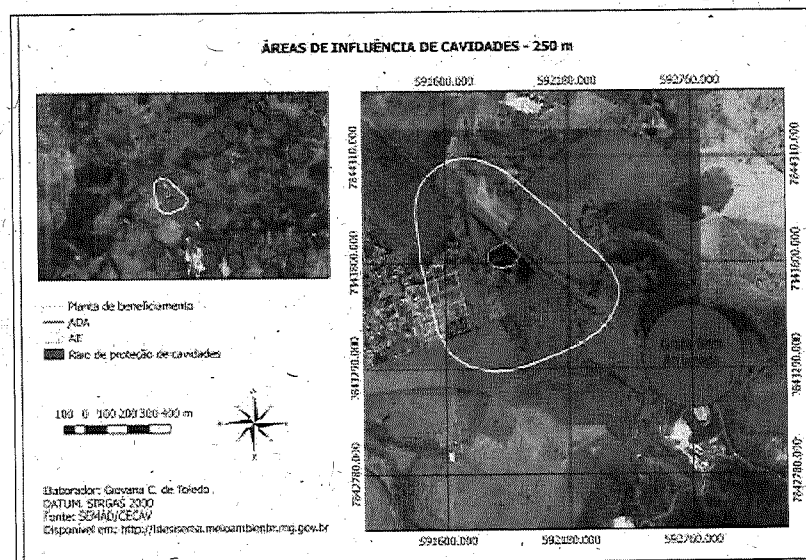


Figura 02: Áreas de influência de cavidades mais próximas ao empreendimento. Fonte: RCA/PCA.

Tendo em vista o exposto acima e a Instrução de Serviço nº. 08/2017, pág. 13, Item 5.2.1, etapa 1 parágrafo 1 e 2. Os estudos foram apresentados e a atividade em questão é incapaz de gerar impacto na cavidade.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

0 0318

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em poço manual (cisterna), com uso regularizado mediante Certidão de Registro nº. 17283/2017, válida até 26 de junho de 2020. A água é utilizada para aspersão no produto, sanitários e lavagem de pisos e equipamentos.

4. Reserva Legal e área de preservação permanente.

O empreendimento se encontra em área rural com área de Reserva Legal delimitada de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, onde informa uma área de RL de 2,2273 hectares. Ressalta-se que o Imóvel Rural possui menos de 4 módulos Fiscais

A área do empreendimento é arrendada, sendo que as estruturas pertencem a empresa IMICAL (Indústria Mineira de Calcinação Mineração LTDA -EPP).

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário proveniente dos banheiros e cozinha e efluentes industriais os quais são caracterizados pela água pluvial que vem juntamente com coque fino.

- **Medidas mitigadoras:** Os efluentes sanitários são tratados por meio de fossa séptica e há a remoção do lodo quando necessário. Foi informado que ainda não foi necessário realizar nenhuma limpeza. Já o efluente industrial, após passar pela caixa de decantação, segue para as canaletas de drenagem localizadas no entorno da rodovia MG- 424.

5.2. Resíduos sólidos.

De acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais, os resíduos sólidos gerados são resíduos orgânicos, lixo comum (natureza doméstica) e recicláveis.

- **Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos são destinados ao serviço municipal de limpeza pública, enquanto os recicláveis são destinados para empresas de reciclagem.

A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sejam destinados para empresas licenciadas e que procedam a destinação ambientalmente adequadas, sendo que tais ações serão informadas na planilha de gerenciamento de resíduos sólidos constante no programa de automonitoramento.



5.3. Emissões atmosféricas.

Há a geração de emissões atmosféricas formada por particulados de coque verde de petróleo durante o beneficiamento.

- **Medidas mitigadoras:** É realizada a aspersão de água para conter a poeira. Há ainda um cinturão verde para reduzir a propagação da mesma.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, considerando Licença de Instalação Corretiva – LIC, em concomitância com Licença de Operação - LO, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos, conforme se verifica a fl.23

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 176).

O licenciamento concomitante poderá se dar através das emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador da atividade Médio – M e porte Médio - M, que lhe classifica como sendo “3”..

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.



0 0319

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação de parte do empreendimento, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a licença de operação – LIC + LO.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 22, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa. O empreendimento encontra-se em zona rural. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens 3, 4 e 6 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 6902351.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

Por fim, o empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



7. Conclusão.

0 0320

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental para fase de Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante a Licença de Operação (LIC + LO), para o empreendimento **Columbia Distribuidora S.A.**, para a atividade de B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, no município de **Prudente de Moraes** pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo III), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM CM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para (LIC +LO) de Columbia Distribuidora S.A

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Columbia Distribuidora S.A; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Columbia Distribuidora S.A.



ANEXO I

Condicionantes para (LIC +LO) de Columbia Distribuidora S.A

Fase de Instalação Corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a impermeabilização do pátio 3 e conclusão das obras da caixa de decantação prevista para ser realizada após a venda do produto que se encontra no pátio).	Previamente ao início da Operação.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o descomissionamento da caixa de decantação localizada próximo ao lavador de veículos (desativado).	Previamente ao início da Operação.

Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

0 0321

Programa de Automonitoramento de (LIC +LO) de Columbia Distribuidora S.A

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

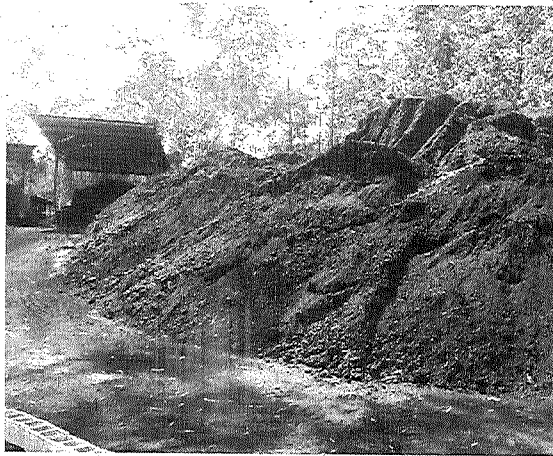
Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

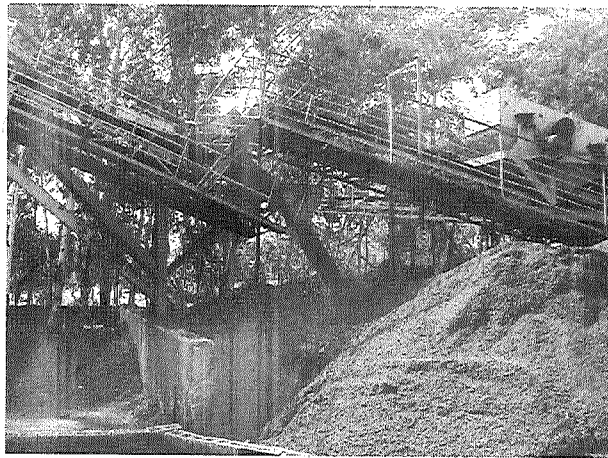


ANEXO III

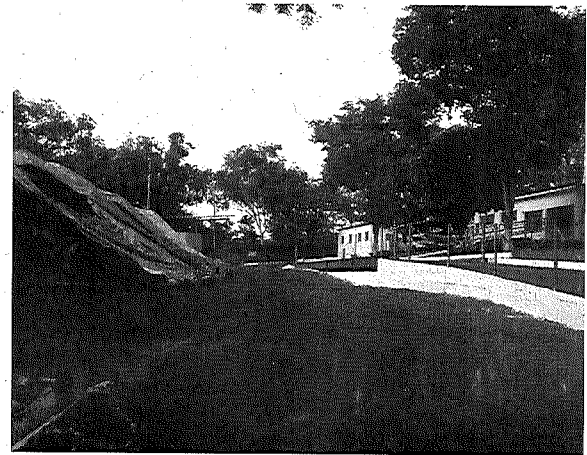
Relatório fotográfico de Columbia Distribuidora S.A



Pátio 1 (asfaltado) - Depósito de matéria prima



Produto após classificação



Pátio 2 (asfaltado) – Depósito de Matéria prima